

Resolução nº 148 de 30/10/2015 – CAS

Estabelece o **Programa de Titulação de Docentes da Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) a necessidade de qualificação do corpo docente para a excelência acadêmica;
- b) as exigências legais dos órgãos de avaliação externa em relação à titulação nível *stricto sensu*;
- c) o impacto que a titulação nível *stricto sensu* possui nos indicadores de avaliação dos cursos e da UP;
- d) a importância do desenvolvimento da carreira dos docentes da UP;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **Programa de Titulação de Docentes da Universidade Positivo (UP)** – nível Mestrado, com o objetivo de melhorar a titulação e qualificação acadêmica do seu corpo docente e incentivar os professores sem titulação *stricto sensu* a realizar curso de Mestrado na UP.

Parágrafo único. O Programa se destina especialmente aos cursos de Graduação que têm baixo percentual de docentes com titulação *stricto sensu*, fator que impacta nos indicadores de avaliação do MEC, seja avaliação *in loco* (reconhecimento) ou periódica (CPC).

Capítulo I DOS BENEFÍCIOS

Art. 2º O Programa incentiva o professor a realizar o curso de Mestrado na UP por meio da concessão de bolsa, que consistirá em **desconto de 90% (noventa por cento)** no valor das mensalidades do curso de Mestrado, **não** incluindo valores de:

- a) Disciplinas eletivas que o aluno queira cursar ou disciplinas em que foi reprovado e deva cursar novamente.
- b) Atividades extracurriculares.
- c) Cursos ou atividades de Extensão.
- d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, por exemplo, nas clínicas e nos laboratórios, para desenvolvimento das atividades das disciplinas.

- e) Custos relativos ao desenvolvimento da dissertação.
- f) Taxas administrativas e de serviços.

Parágrafo único. A bolsa é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituída por valores em dinheiro.

Art. 3º O professor beneficiado com o Programa de Titulação Docente deverá:

- I - Assistir às aulas e realizar as demais atividades do Mestrado fora da sua jornada de trabalho.
- II - Assinar **Termo de Compromisso** de permanência na **UP**, a contar da data da obtenção do título de Mestre, pelo mesmo período que utilizaram para realizar o curso.

Capítulo II DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º Ficam habilitados para concorrer às bolsas do **Programa de Titulação de Docentes** os docentes da UP que satisfaçam as seguintes condições:

- I - Façam parte do corpo docente da instituição, **no momento da matrícula**, por pelo menos **24** (vinte e quatro) meses de forma ininterrupta.
- II - O docente esteja, **no momento da matrícula**, em efetivo exercício da atividade profissional, não podendo estar afastado ou em licença.
- III - Tenham obtido nota média nas avaliações ADOC igual ou superior a 8,0 (oito).
- IV - Cumpram as demais condições estabelecidas no Edital do Programa de Titulação Docente e nos Editais de processos seletivos dos referidos Programas de Pós-Graduação (PPG).
- V - Sejam aprovados nos processos seletivos dos referidos PPG.

Parágrafo único. Os candidatos poderão participar dos processos seletivos dos três PPG, porém, em caso de aprovação em mais de um programa, deverão optar por apenas uma bolsa.

Capítulo III DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º Havendo mais candidatos habilitados que o número de bolsas disponíveis, a concessão das bolsas será feita considerando os critérios de desempate na ordem apresentada a seguir:

- I - O desempenho do candidato no processo seletivo.
- II - O curso de Graduação no qual o candidato atua como docente, com preferência para os cursos com menor percentual de docentes com titulação *stricto sensu*.
- III - A avaliação do candidato na ADOC.
- IV - A carga horária total de dedicação do candidato à Graduação.
- V - O maior tempo de vínculo ininterrupto com a UP.

Parágrafo único. Para candidatos que tenham carga horária alocada em mais de um curso de Graduação, será considerado, para fins de análise do inciso II deste artigo, o curso com menor percentual de docentes com titulação *stricto sensu*.

Capítulo IV DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6º Para manter o benefício do **Programa de Titulação de Docentes**, os docentes devem:

- I - Obter bom desempenho acadêmico: manter nota mínima **B** e não ter reprovação nas disciplinas do respectivo PPG.
- II - Cumprir o prazo de defesa estabelecido pela coordenação do PPG.
- III - Manter o vínculo com a UP durante o curso de Mestrado e por igual período de duração do mesmo após sua conclusão, conforme **Termo de Compromisso**.

Art. 7º O não cumprimento de qualquer das condições previstas nesta Resolução, no Edital de cada PPG e no Edital do Programa de Titulação Docente implica a **perda imediata** do benefício e a obrigação de restituir, à UP, os valores da bolsa já concedidos.

Art. 8º O professor beneficiado que for reprovado ou desligado do PPG fica impedido de se candidatar novamente ao benefício a qualquer tempo.

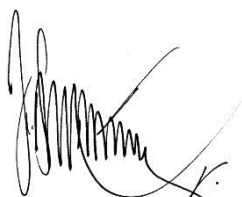
Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O **Programa de Titulação de Docentes** é uma liberalidade da instituição e será concedido em face das condições de oferta dos programas *stricto sensu*, não configurando direito adquirido ao empregado e podendo ser modificado a qualquer tempo, a critério da UP, obedecidos os limites de descontos previstos na Convenção Coletiva trabalhista.

Art. 10. Os casos omissos e as exceções sobre esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria, mediante autorização assinada pelo Reitor, Pró-Reitor Acadêmico e Pró-Reitor Administrativo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 30 de outubro de 2015.



Prof. José Pío Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)